

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 1546/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião da Assembleia Municipal do Funchal de 28 de Abril de 2006, foi aprovada a seguinte alteração do Regulamento da Organização e Competências dos Serviços Municipais e do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Funchal, aprovado por deliberações da Assembleia Municipal de 3 de Setembro de 1998, 4 de Janeiro de 2000 e 24 de Novembro de 2004 e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 232, de 8 de Outubro de 1998, 20, de 4 de Fevereiro de 2000, e 17, de 25 de Janeiro de 2005, respectivamente, na sequência de proposta do executivo camarário, aprovada por deliberação de 19 de Abril de 2006.

9 de Maio de 2006. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

Alteração do Regulamento da Organização e Competências dos Serviços Municipais e do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 1.º

Alteração da estrutura orgânica

1 — É criado o Departamento de Protecção Civil e Bombeiros, constituído por três unidades orgânicas — Bombeiros Municipais do Funchal, Divisão de Análise de Riscos e Planeamento e Divisão Administrativa.

2 — São extintas as seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamento de Habitação e serviços sobre a sua dependência (Divisões de Promoção Habitacional, Manutenção Habitacional, Gestão Social, Estudos e Planeamento, e Secção de Apoio Administrativo), por força da criação da Empresa Municipal SocioHabitaFunchal, E. M.;
- b) Serviço Administrativo de Recursos Humanos e Serviço de Notariado, criados ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/M, de 28 de Agosto, a extinguir quando vagarem, por motivo de aposentação das respectivas chefias.

Artigo 2.º

O artigo 1.º do Regulamento da Organização e Competências dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Funchal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 8 de Outubro de 1998, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Serviços que integram a Câmara Municipal do Funchal

1 — Para a prossecução das atribuições previstas na Lei n.º 159/99, de 24 de Setembro, a Câmara Municipal do Funchal dispõe dos seguintes serviços:

- 1 — Serviços de assessoria e apoio técnico-administrativo:
 - 1.1 — Gabinete de Apoio à Presidência;
 - 1.2 — Gabinete do Boletim Municipal e Imprensa;
 - 1.3 — Divisão de Turismo;
 - 1.4 — Gabinete de Auditoria e Qualidade;
 - 1.5 — Centro de Informação Autárquica ao Consumidor (CIAC);
- 2 — Serviços de planeamento e desenvolvimento estratégico:
 - 2.1 — Departamento de Planeamento Estratégico:
 - 2.1.1 — Divisão de Estudos de Obras Municipais;
 - 2.1.2 — Divisão de Planeamento Urbanístico;
 - 2.1.3 — Gabinete de Informação Geográfica;
 - 2.2 — Departamento de Recursos Humanos:
 - 2.2.1 — Divisão de Gestão de Recursos Humanos:
 - 2.2.1.1 — Secção de Abonos e Remunerações;
 - 2.2.1.2 — Secção de Gestão de Recursos Humanos;
 - 2.2.1.3 — Secção de Recrutamento e Selecção;
 - 2.2.1.4 — Secção de Formação;
 - 2.2.2 — Divisão de Estudos e Pareceres:
 - 2.2.2.1 — Secção de Relações de Trabalho;
 - 2.2.3 — Divisão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:
 - 2.2.3.1 — Gabinete de Saúde Ocupacional;
 - 2.2.3.2 — Gabinete de Segurança e Higiene no Trabalho;
 - 2.3 — Gabinete de Informática;
- 3 — Serviços de apoio instrumental:
 - 3.1 — Departamento Administrativo:
 - 3.1.1 — Divisão de Administração Geral:
 - 3.1.1.1 — Serviço de Administração Geral;
 - 3.1.1.1.1 — Secção de Expediente Geral;
 - 3.1.1.1.2 — Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos;

- 3.1.1.3 — Secção de Metrologia;
- 3.1.2 — Divisão de Fiscalização Municipal:
 - 3.1.3.1 — Secção de Fiscalização Municipal;
 - 3.1.3.2 — Secção de Contra-Ordenações;
- 3.1.3 — Divisão de Arquivos;
- 3.1.4 — Divisão de Atendimento e Informação:
 - 3.1.4.1 — Secção Administrativa de Atendimento;
- 3.1.5 — Divisão de Mercados:
 - 3.1.5.1 — Serviço Administrativo de Mercados;
- 3.2 — Departamento de Concursos e Notariado:
 - 3.2.1 — Divisão de Concursos;
 - 3.2.2 — Divisão de Notariado;
- 3.3 — Departamento Jurídico:
 - 3.3.1 — Divisão de Assessoria Jurídica;
 - 3.3.2 — Divisão de Aquisição e Alienação de Bens Imóveis:
 - 3.3.2.1 — Secção de Aquisição de Bens Imóveis;
 - 3.3.2.2 — Secção de Registo de Bens Imóveis;
 - 3.3.3 — Secção de Execuções Fiscais;
- 3.4 — Departamento Financeiro:
 - 3.4.1 — Divisão de Planeamento Financeiro;
 - 3.4.2 — Divisão de Administração Financeira:
 - 3.4.2.1 — Serviço de Contabilidade:
 - 3.4.2.1.1 — Secção de Execução Orçamental;
 - 3.4.2.1.2 — Secção de Despesas;
 - 3.4.2.1.3 — Secção de Receitas;
 - 3.4.3 — Divisão de Aprovisionamento e Património:
 - 3.4.3.1 — Secção de Compras;
 - 3.4.3.2 — Secção de Armazéns;
 - 3.4.3.3 — Serviço de Património;
 - 3.4.4 — Divisão de Tesouraria:
 - 3.4.4.1 — Serviço de Tesouraria;
- 4 — Serviços operativos:
 - 4.1 — Departamento de Cultura:
 - 4.1.1 — Divisão de Animação e Divulgação Cultural;
 - 4.1.2 — Divisão de Bibliotecas e Museus;
 - 4.1.3 — Secção de Apoio Administrativo;
 - 4.2 — Departamento de Ciência:
 - 4.2.1 — Museu Municipal do Funchal (História Natural);
 - 4.2.2 — Estação de Biologia Marinha do Funchal:
 - 4.2.2.1 — Secção de Apoio Administrativo;
 - 4.2.3 — Centro de Informação e Documentação;
 - 4.2.4 — Secção Administrativa;
 - 4.3 — Departamento de Parque de Máquinas e Viaturas:
 - 4.3.1 — Divisão de Materiais e Equipamento;
 - 4.3.2 — Divisão de Manutenção e Reparação;
 - 4.3.3 — Secção Administrativa;
 - 4.4 — Departamento de Protecção Civil e Bombeiros:
 - 4.3.1 — Bombeiros Municipais do Funchal;
 - 4.3.2 — Divisão de Análise de Riscos e Planeamento;
 - 4.3.3 — Divisão Administrativa;
 - 4.5 — Divisão de Acção Social;
 - 4.6 — Divisão de Educação;
 - 4.7 — Divisão de Desporto e Tempos Livres;
 - 4.8 — Direcção Municipal:
 - 4.8.1 — Departamento de Urbanismo:
 - 4.8.1.1 — Gabinete de Apoio ao Departamento;
 - 4.8.1.2 — Divisão Administrativa de Obras Particulares:
 - 4.8.1.2.1 — Secção de Expediente;
 - 4.8.1.2.2 — Secção de Alvarás e Loteamentos;
 - 4.8.1.2.3 — Secção de Arquivo;
 - 4.8.1.3 — Divisão de Análise de Projectos e Condicionamentos;
 - 4.8.1.4 — Divisões de Gestão Urbanística (Zonas Centro, Leste e Oeste);
 - 4.8.1.5 — Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;
 - 4.8.1.6 — Divisão de Estudos Urbanísticos;
 - 4.8.1.7 — Gabinete do Núcleo Histórico de Santa Maria;
 - 4.8.1.8 — Gabinete Técnico das Zonas Altas;
 - 4.8.1.9 — Gabinete de Recuperação Urbana;
 - 4.8.2 — Departamento de Obras Públicas:
 - 4.8.2.1 — Divisão de Arruamentos;
 - 4.8.2.2 — Divisão de Edifícios e Monumentos;
 - 4.8.2.3 — Divisão de Estudos e Planeamento;
 - 4.8.2.4 — Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia;
 - 4.8.2.5 — Secção Administrativa de Obras Públicas;
 - 4.8.3 — Departamento de Água e Saneamento Básico:
 - 4.8.3.1 — Divisão de Águas;
 - 4.8.3.2 — Divisão de Águas Residuais;
 - 4.8.3.3 — Divisão de Estudos e Planeamento:
 - 4.8.3.3.1 — Secção de Projectos Particulares e Vistorias;
 - 4.8.3.4 — Divisão Administrativa de Águas;
 - 4.8.3.5 — Secção Administrativa;
 - 4.8.4 — Departamento de Ambiente:
 - 4.8.4.1 — Divisão de Limpeza Urbana;
 - 4.8.4.2 — Divisão de Remoção de Resíduos Sólidos;

- 4.8.4.3 — Divisão de Estudos e Planeamento;
- 4.8.4.4 — Secção Administrativa;
- 4.8.5 — Departamento de Espaços Verdes;
- 4.8.5.1 — Divisão de Parques, Jardins e Cemitérios;
- 4.8.5.1.1 — Secção Administrativa;
- 4.8.5.2 — Parque Ecológico do Funchal;
- 4.8.5.2.1 — Secção Administrativa;
- 4.8.6 — Departamento de Trânsito;
- 4.8.6.1 — Divisão de Sinalização;
- 4.8.6.2 — Divisão de Estudos de Tráfego;
- 4.8.6.3 — Secção Administrativa.

2 — Os serviços referidos no número anterior dependem hierarquicamente do presidente da Câmara ou, no todo ou em parte, do vereador em permanência em que for delegada essa competência.

3 — A representação gráfica da estrutura da Câmara Municipal consta do anexo I ao presente Regulamento.»

Artigo 3.º

Descrição de competências

4.4 — Departamento de Protecção Civil e Bombeiros

1 — Compete ao Departamento de Protecção Civil e Bombeiros dar apoio directo e imediato ao presidente da Câmara na coordenação das operações de protecção, prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidade públicas.

2 — Compete ainda ao Departamento de Protecção Civil e Bombeiros:

- a) Prevenir os riscos de acidentes, catástrofes e calamidades dentro do concelho, bem como minorar os efeitos de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo bens;
- b) Elaborar o plano anual de actividades e o relatório anual de protecção civil;
- c) Coordenar a elaboração e actualização do plano municipal de emergência e dos planos especiais de emergência;
- d) Desencadear as medidas apropriadas, de acordo com os planos e programas estabelecidos, sempre que se preveja a ocorrência de catástrofes;
- e) Promover a avaliação imediata dos danos sofridos após a ocorrência de catástrofes;
- f) Emitir pareceres e exercer acção fiscalizadora no âmbito da segurança contra incêndios;
- g) Assegurar a articulação, coordenação e colaboração com o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira;
- h) Desenvolver a cooperação com estruturas, serviços e entidades de âmbito municipal, regional, nacional e internacional, no âmbito do socorro, emergência e protecção civil;
- i) Promover o realojamento e acompanhamento de populações atingidas por situações de catástrofe ou calamidade, em articulação com os Serviços Municipais de Obras Públicas, Acção Social e de Habitação e outras entidades;
- j) Dar apoio ao relacionamento dos órgãos municipais com as forças de segurança;
- k) Desenvolver acções de formação, sensibilização e informação das populações, no domínio da protecção civil;
- l) Exercer as demais competências legais em matéria de protecção civil.

3 — Este Departamento é composto pelos seguintes serviços:

- a) Bombeiros Municipais do Funchal;
- b) Divisão de Análise de Riscos e Planeamento;
- c) Divisão Administrativa.

4.4.1 — Bombeiros Municipais do Funchal

1 — Os Bombeiros Municipais têm por missão prestar socorro em incêndios, desabamentos, inundações e, de uma maneira geral, em todos os acidentes, catástrofes e calamidades que dentro do concelho ponham em risco vidas e bens dos habitantes.

2 — Compete aos Bombeiros Municipais do Funchal:

- a) Combater os incêndios;
- b) Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas;
- d) Exercer actividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;

- e) Fazer a protecção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espectáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;
- f) Colaborar em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de segurança contra incêndios e outros sinistros;
- h) Exercer actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;
- i) Participar noutras acções, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;
- j) Prestar apoio e colaborar com os Bombeiros Voluntários Madeirenses, sempre que solicitado;
- k) Prestar apoio e colaborar com outros serviços e associações de bombeiros fora do concelho, sempre que solicitado e nos termos em que a lei determinar;
- l) Desempenhar outros serviços, quando ordenados pela Câmara Municipal.

3 — Os Bombeiros Municipais do Funchal dispõem do seguinte quadro de comando:

- a) Um comandante;
- b) Um 2.º comandante;
- c) Dois adjuntos técnicos de comandante.

4.4.2 — Divisão de Análise de Riscos e Planeamento

Compete à Divisão de Análise de Riscos e Planeamento:

- a) Actuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco, susceptíveis de accionarem os meios de protecção civil ou de segurança;
- b) Elaborar e manter actualizado o plano municipal de emergência e os planos especiais de emergência;
- c) Emitir pareceres e realizar vistorias e acções de fiscalização no âmbito da segurança;
- d) Apoiar as entidades sediadas no concelho na elaboração dos planos de emergência internos;
- e) Estudar e divulgar formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e outros bens culturais, de instalações de bens essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- f) Desenvolver acções pedagógicas e informativas no âmbito da segurança;
- g) Programar e controlar a manutenção do quartel dos Bombeiros Municipais;
- h) Promover a construção, manutenção e gestão das instalações e centros municipais de protecção civil;
- i) Promover a construção e manutenção das infra-estruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais;
- j) Supervisionar e coordenar as medidas de segurança e a vigilância continuada das instalações onde funcionam serviços municipais.

4.4.3 — Divisão Administrativa

Compete à Divisão Administrativa:

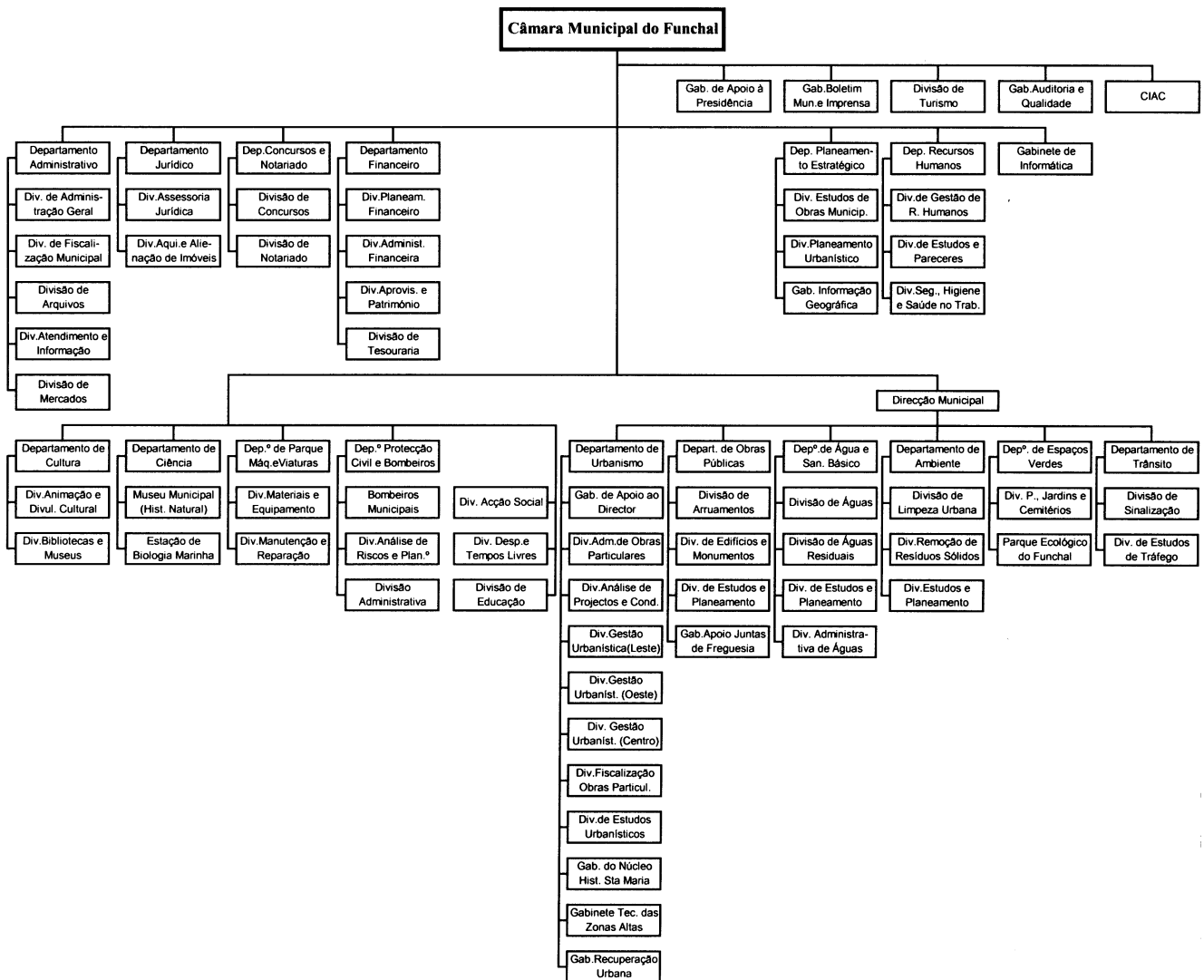
- a) Assegurar todos os serviços administrativos relacionados com os assuntos de expediente, informações, editais, ordens de serviço e despachos de assuntos do Departamento;
- b) Assegurar o serviço de recepção, classificação, registo, distribuição, expedição e controlo de toda a correspondência e demais documentação emitida e entrada no Departamento;
- c) Organizar o arquivo documental de todo o Departamento;
- d) Promover a liquidação e cobrança das taxas e de outras receitas municipais, no âmbito da protecção civil e bombeiros, de acordo com os regulamentos municipais em vigor;
- e) Superintender os armazéns de acessórios e equipamentos existentes no Departamento;
- f) Organizar e assegurar o registo adequado de todos os assuntos referentes aos recursos humanos do Departamento;
- g) Promover medidas no âmbito da modernização administrativa e da implementação de sistemas de qualidade no Departamento;
- h) Propor e gerir projectos de apoio no âmbito da segurança e do socorro, bem como outros que venham a ser determinados pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º
Alteração do quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Cargo/categoria	Lugares existentes	Lugares ocupados	Lugares a criar	Lugares a extinguir	Lugares totais
Dirigente	Director de departamento	17	13	1	1	17
	Chefe de divisão	61	33	2	4	59
Chefia	Chefe de departamento (a)	7	5	—	2	5
	Chefe de secção	34	24	—	1	33
Bombeiro (comando)	Comandante	1	0	—	—	1
	2.º comandante	0	0	1	—	1
	Adjunto técnico de comandante	0	0	2	—	2

(a) Os lugares de chefe de departamento são extintos à medida que vagarem, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Regulamento n.º 14/2006 — AP:

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa, define no n.º 2 do artigo 73.º que «O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola

e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.»
A Câmara Municipal da Golegã, enquanto autarquia local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. Tendo em consideração este objectivo, a Câmara Municipal tem tido um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de